



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ACÓRDÃO Nº 9.824

(25.09.2013)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 727-42.2013.6.02.0000, CLASSE 25

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS – EXERCÍCIO FINANCEIRO - 2012

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA – PRP - ORGÃO DE
DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

RELATOR : DES. ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Ementa.


PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO. 2012. PRP. DIRETÓRIO ESTADUAL. OMISSÃO. NOTIFICAÇÃO PARA PRESTAR CONTAS. DECURSO DO PRAZO *IN ALBIS*. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DA QUOTA DO FUNDO PARTIDÁRIO ENQUANTO NÃO SANADA A OMISSÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em **JULGAR NÃO PRESTADAS** as contas de campanha do Diretório Estadual do PRP em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2012, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2013.


DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO -- Presidente


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL – Relator


DRA. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora
Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RELATÓRIO

Os autos cuidam da inércia do Diretório Regional do Partido Republicano Progressista – PRP, neste Estado, em prestar as contas referente ao exercício financeiro de 2012, em desrespeito à disciplina constante da Lei nº 9.096/1995.

Notificado a apresentar as contas, o partido deixou transcorrer *in albis* o prazo assinalado para o saneamento da pendência, conforme certidão de fl. 6 (Resolução TSE nº 21.841/2004).

Com vista dos autos, o douto representante do Ministério Público Eleitoral opinou pelo julgamento das contas como não prestadas e a suspensão do repasse de quotas do fundo partidário, bem como pela determinação do recolhimento ao Erário dos valores referentes ao Fundo Partidário dos quais não tenha prestado contas ou do montante cuja aplicação tenha sido julgada irregular (Resolução TSE nº 21.841/2004, art. 34).

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

VOTO

Senhora Presidente, o procedimento trata da omissão do órgão de direção regional do PRP em Alagoas em apresentar contas relativas ao exercício financeiro de 2012.

A legislação eleitoral impõe aos partidos políticos o dever de prestar contas a esta Justiça Especializada (Constituição Federal, art. 17, inciso III; Lei nº 9.096/1995, art. 32). Ademais, a contabilidade relativa ao exercício financeiro haveria de ser apresentada até o dia 30 de abril do ano seguinte, cf. dispõe o art. 32 do citado diploma normativo.

Apesar disso, notificado, o partido ficou-se inerte em apresentar as requeridas contas, cf. certidão de fl. 6.

Há consequências legais para a omissão. Enumero-as adiante.

A primeira delas é o julgamento das contas como não prestadas, conforme dispõe a Lei dos Partidos Políticos:

Art. 28. O Tribunal Superior Eleitoral, após trânsito em julgado de decisão, determina o cancelamento do registro civil e do estatuto do partido contra o qual fique provado:

[...]

III - não ter prestado, nos termos desta Lei, as devidas contas à Justiça Eleitoral;

A omissão acarreta, outrossim, ao órgão de direção responsável pela falta, a suspensão do direito ao recebimento de quotas do fundo partidário, enquanto não sanada a omissão (Resolução TSE nº 21.841/2004, art. 18, parágrafo único).

Registro que este Tribunal concluiu da mesma forma, diante da omissão de outro partido em apresentar as suas contas, deliberando à unanimidade pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

julgamento das contas como não prestadas e pela suspensão dos repasses de quotas do fundo partidário (Prestação de Contas nº 726-57.2013, Rel. Des. Frederico Wildson da Silva Dantas).

Desta feita, julgo não prestadas as contas do Diretório Regional do PRP em Alagoas, referentes ao exercício financeiro de 2012, nos termos do art. 18, e parágrafo único, da Resolução TSE nº 21.841/2004, com a consequente suspensão do direito ao recebimento das quotas do Fundo Partidários, enquanto não sanada a omissão.

No caso concreto, não há necessidade de instauração de “tomada de contas especial” e o recolhimento/devolução de valores relacionados ao Fundo Partidário, uma vez que o PRP, no ano de 2012, não recebera quantia oriunda daquela fonte.

Por fim, determino que o Diretório Nacional do PRP seja comunicado acerca do teor desta decisão.

É como voto.


DES. FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

Relator

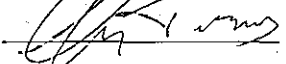


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

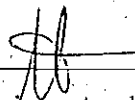
Prestação de Contas Nº 727-42.2013.6.02.0000.
PROTOCOLO Nº 15.231/2013

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 9824 foi conferido (a) na 71ª Sessão Ordinária, realizada em 25/09/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 176, em 27/09/2013, à(s) fl(s). 05.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pelo Coordenador de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 27/09/2013.



Luciano Apel



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 727-42.2013.6.02.0000

Prot. 15.231/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 25/09/2013 (SESSÃO Nº 71/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

INTERESSADO(S) : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP) - ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL EM ALAGOAS

DECISÃO

Acorda o Plenário do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em JULGAR NÃO PRESTADAS as contas de campanha do Diretório Estadual do PRP em Alagoas, atinentes ao exercício financeiro de 2012, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 9.824, de 25.09.2013).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral, ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Senhores Desembargadores Eleitorais: SEBASTIÃO COSTA FILHO, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como a Procuradora Regional Eleitoral Substituta, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 25 de setembro de 2013.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários